**ANEXO IV**

# Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para empresas de construção civil e construtores:

O PGRCC deve contemplar as seguintes etapas:

1. - caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;
2. - triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º desta Resolução;
3. - acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;
4. - transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;
5. - destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido no Art. 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002.

De acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão priorizar a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.